PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04157/92

Autor: PIO MARINHEIRO
Data: 21/09/1992
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a instalação e relocalização de Postos de Abastecimento e Lavagem de Veículos no Município de Natal e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e relocalização de Postos de Atendimento e Lavagem de Veículos no Município de Natal obedecerá a legislação específica sobre construções e zoneamento, a Lei nº 3.175 de 26 de janeiro de 1984 e o Decreto nº 3.596, de 09 de dezembro de 1987, que a regulamentou, observando-se o seguinte:
a) a instalação do Posto de Abastecimento e Lavagem em relação a hospitais, escolas, creches, quartéis, templos religiosos e asilos, deverá ficar a uma distância mínima de quinhentos (500) metros;
b) a construção deverá ser feita em terreno cuja área nunca seja inferior a mil e quinhentos (1.500) metros quadrados.
c) distância mínima de trezentos (300) metros do Posto de Abastecimento e Lavagem em relação a bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando o Posto se localiza nas principais vias de acesso ou de saída;
d) está dentro de uma distância mínima de mil e quinhentos (1.500) metros entre um Posto de Abastecimento e Lavagem e outro congênere.

Art. 2º - A instalação do Posto de Abastecimento e Lavagem deverá ter início até seis (06) meses após a aprovação do projeto, nos termos da legislação específica.

Art. 3º - Excetuam-se da presente Lei os Postos de Abastecimento e Lavagem já instalados, e os que tenham sido objeto de consulta prévia através do órgão competente do IPLANAT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de setembro de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de Souza Filho - Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 25/09/92.